



**Ampliando a
Educação
Fundamental
para Nove Anos**

**O diálogo
como princípio
na construção
da política
pública**

ANEXO 3

PORTARIA Nº 3.921/09

Implanta em Escolas da Rede Pública Estadual o Ensino Fundamental de nove anos

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 32 e 87 e atendendo a Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 60, de 05 de junho de 2007, que define normas complementares para implantação e funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos no Sistema Estadual de Ensino da Bahia,

RESOLVE

Art. 1º - Fica implantado, a partir de 2009, em escolas da Rede Pública Estadual, constantes do Anexo Único desta portaria, o Ensino Fundamental de nove anos, que será ampliado para as demais unidades escolares da rede a partir de 2010.

§ 1º - Os educandos com seis anos de idade, completados até o início do ano letivo, conforme calendário oficial definido pela Portaria nº 13.574/2008, publicada no DOE de 10 e 11 de janeiro de 2009, deverão ser matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, estritamente nas escolas constantes do Anexo Único.

§ 2º - Os educandos com sete anos de idade e mais, completados até o início do ano letivo de 2009, conforme calendário oficial deverão ser matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental de oito anos.

§ 3º - A partir de 2010 não serão ofertadas matrículas aos alunos com sete anos e mais de idade na 1ª série do ensino fundamental de oito anos, iniciando-se o processo de extinção dessa organização de ensino, que persistirá até 2016.

§ 4º - Os educandos com sete anos de idade e mais, que ingressarem pela primeira vez na escola em 2010, serão matriculados no 1º ano Ensino Fundamental de nove anos e atendidos, mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art. 24, inciso V, alínea "C" e Art.23 §1º, respectivamente combinados com os Artigos 11 e 12 da Resolução do CEE-BA nº 127 de 1997.

§ 5º - O referido programa será desenvolvido de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria da Educação dos Projetos Pedagógicos elaborados pelas Unidades Escolares.

Art.2º - A implementação do Ensino Fundamental de nove anos nas demais escolas da Rede Estadual, atenderá o que fixa a Portaria nº 13.748/2008, publicada no DOE de 4 e 5 de outubro de 2008.

Art.3º - Revoguem-se os termos da Portaria nº 3. 658/2009, publicada no DOE de 17 e 18 de janeiro de 2009 e demais disposições em contrário.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 21 de janeiro de 2009

ADEUM HILÁRIO SAUER
Secretário da Educação

Secretaria da Educação do Estado da Bahia

Ampliando a Educação Fundamental para Nove Anos na Bahia

Orientações para Implantação

Governo do Estado da Bahia
Salvador - Bahia - 2010

Secretaria da Educação do Estado da Bahia
Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica (Sudeb)
6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia. Cep: 41.745 - 000.
Salvador - Bahia. Tel.: 71 3115-9187. Fax: 71 3115-8950
<http://www.educacao.ba.gov.br>

2 – As áreas do conhecimento que integram o currículo do 1º ano devem ser trabalhadas de forma articulada, sendo essencial o respeito às culturas, à ludicidade, à espontaneidade, à autonomia e à organização das crianças, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento humano. É importante, entretanto, garantir a especificidade de cada área do conhecimento, considerando que a organização dos conteúdos deve respeitar:

Língua Portuguesa - a realização de atividades que possibilitem práticas discursivas de diferentes gêneros textuais, orais e escritos, de usos, finalidades e intenções diversas na perspectiva da alfabetização e do letramento;

Matemática - identificar semelhanças e diferenças entre diferentes elementos, classificando, ordenando e seriando; fazer correspondências e agrupamentos; comparar conjuntos; pensar sobre números e quantidades de objetos quando esses forem significativos para as crianças, operando com quantidades e registrando as situações-problema;

Ciências – ampliar a curiosidade das crianças, incentivá-las a levantar hipóteses e a construir conhecimentos sobre os fenômenos físicos e químicos, sobre os seres vivos e sobre a relação entre o homem e a natureza e entre o homem e as tecnologias;

Geografia - desenvolver atitudes de observação, de estudo e de comparação das paisagens, do lugar onde habita, das relações entre o homem, o espaço e a natureza.

História - desenvolvimento da reflexão crítica sobre os grupos humanos, suas relações, suas histórias, cultura e suas formas de se organizar, de resolver problemas e de viver em diferentes épocas e locais.

Artes – educação estética – possibilitar à criança vivenciar atividades em que possa ver, reconhecer, sentir, experimentar, imaginar as diversas manifestações da arte e atuar sobre elas.

Educação Física – as atividades devem promover a consciência corporal, a troca entre as crianças, a aceitação das diferenças, o respeito, a tolerância e a inclusão do outro, atividades estas que proporcionem experiências que valorizem a convivência social inclusiva, incentivem e promovam a criatividade, a solidariedade, a cidadania e o desenvolvimento de atitudes de coletividade.

3 _ Os conteúdos de Artes, Educação Física e Educação Religiosa devem ser inseridos em todas as atividades curriculares com tratamento globalizado. Estas áreas do conhecimento não devem ter avaliação de aproveitamento para efeito de promoção.

4 – Ao final do 1º e do 2º ano não haverá retenção. Entretanto, é necessário que no 1º ano o educando atinja os objetivos definidos para esse ano, tendo em vistas os referenciais de aprendizagem adotados para avaliação do processo de desenvolvimento humano do educando.

5 – No 2º ano será dada continuidade ao processo iniciado no 1º ano, com aprofundamento dos conhecimentos, para assegurar ao educando o princípio da aquisição da engenharia da lecto-escrita.

6 – Ao final do 3º ano prevalecerá, para promoção do educando, o alcance dos objetivos definidos para cada ano, configurando-se pela construção do conhecimento e desenvolvimento de capacidades e habilidades inerentes ao processo de aprendizagem dele, mediante a garantia das condições necessárias para a sua formação plena. Ademais, deve-se considerar a escolarização nos três primeiros anos como um período consistente da consolidação alfabética, que deverá ocorrer ao longo dos três anos, responsável pela realização das aprendizagens prioritárias, garantidora do sucesso da escolaridade.

7 – A implantação do Ensino Fundamental de nove anos na Rede Estadual de Ensino ocorreu em 53 unidades escolares, conforme Portaria SEC nº 3.921, D.O. de 22 de janeiro de 2009, com ampliação para as demais unidades escolares da rede em 2010.

Local: _____

Data: ___/___/___

Assinatura do(a) Diretor(a)

ANEXO 2



GOVERNO DA BAHIA
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Unidade Escolar:	DIREC:
Endereço:	Telefone:
Cidade:	Estado:
Dep. Adm.: <input type="checkbox"/> Estadual	<input type="checkbox"/> Conveniada

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 5º ANO - DIURNO
ADAPTAÇÃO À LEI Nº 9394/96 E A RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 2/98
(DURAÇÃO - NOVE ANOS)
INÍCIO: ANO 2010

Dias Letivos: 200	Semanas Letivas: 40	Dias Semanais: 05	Nº de horas / dia: 04						
BASE NACIONAL COMUM									
Áreas do Conhecimento									CARGA HORÁRIA TOTAL
	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	Geografia	História	Artes	Educação Física	Educação Religiosa	
Aspectos da Vida Cidadã									
Saúde	X	X	X	X	X	X	X	X	
Sexualidade	X	X	X	X	X	X	X	X	
Vida Familiar e Social	X	X	X	X	X	X	X	X	
Meio Ambiente	X	X	X	X	X	X	X	X	
Trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	
Ciência e Tecnologia	X	X	X	X	X	X	X	X	
Cultura	X	X	X	X	X	X	X	X	
Linguagens	X	X	X	X	X	X	X	X	
CARGA HORÁRIA POR ÁREAS DO CONHECIMENTO									
1º ANO	360	240	120	40	40	1	1	1	800
2º ANO	360	240	120	40	40	1	1	1	800
3º ANO	360	240	120	40	40	1	1	1	800
4º ANO	320	240	80	80	80	1	1	1	800
5º ANO	320	240	80	80	80	1	1	1	800
Total Geral	1680	1200	480	320	320	1	1	1	40.000

NOTA: 1 – O currículo é constituído de uma Base Nacional Comum, integrando e articulando os aspectos da vida cidadã (Saúde, Sexualidade, Vida Familiar e Social, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura e Linguagens) com as Áreas do Conhecimento. Esses aspectos devem estar apontados no Projeto Político Pedagógico, além de outros assegurados através das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008 – Educação das Relações Étnico-raciais; da Lei nº 9.795/1999 - Educação Ambiental no Sistema Educacional; do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e da Lei 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

“...O aumento do tempo não significa que devemos interromper a infância, e sim incluir a criança para que, desde já, ela aprenda a preservar a vida, valorizar a vida, e ter direito de viver melhor.

.....

Para que as escolas possam garantir uma educação para valorização da vida é preciso ter objetivos claros e explícitos a cada prática educativa e avaliar sistematicamente o processo de ensinar e aprender.”

Regina Shudo

ELABORAÇÃO

Ivone Machado dos Santos
 Maria da Conceição Farias Miranda
 Maria José Lacerda Xavier

COLABORAÇÃO

Altair dos Santos Cerqueira
 Anabela Costa Machado
 Ana Cristina de Mendonça Santos
 Aricélia Ribeiro do Nascimento - MEC / SEB
 Jacqueline Elias Lopes Martins
 Joelice Ramos Braga - CEE
 Maria Amélia Lima Góis
 Maria Auxiliadora de Azevedo Rabello
 Maria Candida da Silva
 Maria Nelma de Castro Santana
 Nildete Costa da Mata dos Reis
 Sandra Ribeiro

PARCERIAS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Ministério da Educação - MEC
 Conselho Estadual de Educação - CEE
 União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME

ANEXO 1

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RESOLUÇÃO No- 1, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do artigo 9º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, bem como no § 1º do artigo 8º, no § 1º do artigo 9º e no artigo 90 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 22/2009, homologado por despacho do Senhor Ministro da Educação, publicado no DOU de 11 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os entes federados, as escolas e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art. 2º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculadas na Pré- Escola.

Art. 4º Os sistemas de ensino definirão providências complementares de adequação às normas desta Resolução em relação às crianças matriculadas no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos ou de 9 (nove) anos no período de transição definido pela Lei nº 11.274/2006 como prazo legal de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

§ 1º As escolas de Ensino Fundamental e seus respectivos sistemas de ensino que matricularam crianças que completaram 6 (seis) anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, adotando medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

§ 2º As crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de 2 (dois) anos a Pré-Escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR CALLEGARI



APRESENTAÇÃO	09
1- POR QUE AMPLIAR O ENSINO FUNDAMENTAL PARA NOVE ANOS?	11
2- COMO SE DÁ A AMPLIAÇÃO?.....	11
3- RESPALDO LEGAL	11
4- PRINCÍPIOS	13
5- O QUE MUDA?.....	13
6- O QUE É PRECISO ASSEGURAR?	15
7- COMO FICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL?.....	17
8- IMPLANTAÇÃO X EXTINÇÃO	19
9- ATENÇÃO !	21
10- COMO FICA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM?.....	25
11- COMO FICA A PROMOÇÃO?.....	27
12- ENFIM... ..	29
13- REFERÊNCIAS	31
ANEXO 1	35
ANEXO 2	37
ANEXO 3.....	38



LIMA, Elvira Souza. Desenvolvimento e aprendizagem na escola: aspectos culturais, neurológicos e psicológicos. Série “Separatas”. São Paulo: GEDH, 1997.

LORENZATO, Sérgio. Educação infantil e percepção matemática. Coleção Formação de Professores. Campinas: Autores Associados, 2006.

REVISTA CRIANÇA. Desafios de um novo tempo. N° 42, 2006, p. 8.

SOUZA, Rose Keila Melo de. O Aspecto Sócio-Afetivo no processo Ensino-Aprendizagem na Visão de Piaget, Vygotsky e Wallon. Ministério da Educação Brasil. 2005. Disponível em http://www.educacaoonline.pro.br/art_o_aspecto_socio_afetivo.asp?f_id_artigo=549. Acesso em: outubro/2007.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Indagações sobre Currículo. Brasília: MEC/SEB, 2006.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 6, de 8 de junho de 2005. Estabelece normas nacionais para ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. - Brasília: MEC/CNE, 2005.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 3, de 3 de agosto de 2005. Define normas nacionais para ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. - Brasília: MEC/CNE, 2005.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 18, de 15 de setembro de 2005. Orientações para a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os Arts. 6º, 32, e 87 da Lei nº 9.394, de 1996. – Brasília: MEC/CNE, 2005.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 7, de 19 de abril de 2007. Matrícula obrigatória de crianças de seis anos no Ensino Fundamental. – Brasília: MEC/CNE, 2007.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 4, de 20 de fevereiro de 2008. Orientação sobre os três anos iniciais do Ensino Fundamental de nove anos. – Brasília: MEC/CNE, 2008.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. – Brasília: 1996.

_____. Presidência da República. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação. – Brasília: 2001.

_____. Presidência da República. Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os Arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. – Brasília: 2001.

_____. Presidência da República. Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos Arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade. – Brasília: 2006.

CORREIA FILHO, João. Texto: Disciplina, síntese, criatividade, respeito e ética - os cinco mandamentos da mente do futuro. Revista Planeta. Julho 2007.

FERREIRA, Lucinete. Retratos da Avaliação – Conflitos, desvirtuamentos e caminhos para a superação. Porto Alegre: Mediação, 2002.

KRUG, Andréa. Ciclos de Formação: Uma Proposta Transformadora. Porto Alegre: Mediação, 2001.

LIMA, Elvira Souza. Ciclos de Formação: uma reorganização do tempo escolar. São Paulo: Sobradinho 107 Editora, 2000.

Este instrumento tem a finalidade de orientar as escolas da Rede Estadual de Ensino da Bahia na ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, com matrícula obrigatória de todas as crianças de seis anos de idade no 1º ano do Ensino Fundamental, a partir de 2009.

A partir de 2010, em atendimento à Resolução da Câmara de Educação Básica – CEB, do Conselho Nacional de Educação – CNE nº 1, de 14 de janeiro de 2010, para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter seis (06) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula (anexo 1).

As informações aqui contidas subsidiarão os profissionais nas discussões sobre o processo de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, bem como na organização da estrutura administrativa e pedagógica das unidades escolares estaduais, podendo servir de referência para os municípios que ainda não se organizaram como sistema e para a rede privada, pois a implantação do novo regime de ensino requer pensar na (re) organização da educação básica como um todo.

Esta política pública de ampliação de mais um ano de estudo no ensino fundamental pode produzir um salto na qualidade da educação considerando que, com a inclusão de todas as crianças de seis anos no ensino fundamental de nove anos, colocam-se novos e grandes desafios para a área da educação. Antes de tudo, é preciso reafirmar que esta é uma questão que deve ser tratada no campo do direito. Direito das crianças a uma educação que promova a sua formação humana, reconhecendo-as como sujeitos culturais e seres em desenvolvimento.

Ressalta-se, no entanto, que somente o aumento do tempo de permanência na escola não garante o sucesso escolar. Outros aspectos devem ser considerados, pois é preciso atenção ao processo de desenvolvimento e de aprendizagem das crianças, o que implica conhecimento e respeito às suas características etárias, sociais, psicológicas e cognitivas.



REFERÊNCIAS

BAHIA. Conselho Estadual de Educação. Resolução CEE nº 60, de 5 de junho de 2007.

_____. Conselho Estadual de Educação. Parecer CEE nº 187, de 5 de junho de 2007.

_____. Secretaria da Educação. Princípios e Eixos da Educação na Bahia. 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Parâmetros básicos de infra-estrutura para instituições de educação infantil: Encarte 1. Brasília: MEC, SEB, 2006.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros Curriculares Nacionais (5ª à 8ª série). – Brasília: MEC/SEF, 1998.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 4, de 29 de Janeiro de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

_____. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Educação Fundamental. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. – Brasília: MEC/SEF, 1998. Volumes 1, 2 e 3.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 22, de 17 de dezembro de 1998 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. – Brasília: MEC/CNE, 1998.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 1, de 7 de abril de 1999 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. – Brasília: MEC/CNE, 1999.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação. Brasília: MEC/SEF, 2004.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Ampliação do Ensino Fundamental para nove anos – Relatórios do Programa (1-2004, 2-2005, 3-2006). Brasília: MEC/SEF, 2004/2005/2006.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Ensino Fundamental de 9 anos – Orientações Gerais. Brasília: MEC/SEF, 2004. Brasília: MEC/SEF, 2004.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Orientações para inclusão da criança de seis anos de idade/organização do documento: Jeanete Beauchamp, Sandra Denise Pagel, Aricélia Ribeiro do Nascimento. Gerais. Brasília: MEC/SEF, 2004.



POR QUE AMPLIAR O ENSINO FUNDAMENTAL PARA NOVE ANOS?

Para assegurar maior número de anos de ensino obrigatório a todas as crianças, um tempo mais longo de convívio escolar, maiores oportunidades de aprender e, com isso, uma aprendizagem mais ampla. É evidente que a maior aprendizagem não depende só do aumento do tempo de permanência na escola, mas também do emprego mais eficaz do tempo. Sabe-se, portanto, que a associação de ambos pode contribuir de forma significativa para que os alunos aprendam mais.

COMO SE DÁ A AMPLIAÇÃO?

A ampliação se dá pela inclusão das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, etapa obrigatória da Educação Básica. No entanto, não se trata de transferir para essas crianças os conteúdos e atividades da tradicional 1ª série, nem do último período da pré-escola, mas, de conceber uma nova estrutura de organização curricular, considerando o perfil dos alunos, suas características, suas formas de aprender; como se dá sua inserção na cultura; a importância das interações para o seu desenvolvimento e aprendizagem e, acima de tudo, **o valor do brincar** como a forma primordial da criança ser e de estar no mundo. Não se trata, pois, de acrescentar mais um ano na escolaridade, trata-se de promover sua inserção no conjunto de escolaridade obrigatória de nove anos, considerando o 1º ano como o início do processo de alfabetização, com compreensão de que não é necessário a rotina do procedimento da avaliação somativa nos dois (2) primeiros anos, pois, estão iniciando a construção de um conjunto de conhecimentos e capacidades consideradas fundamentais para o processo de alfabetização e letramento, dessa forma, deve-se valorizar a avaliação formativa.

Esse fato de, *per se*, reforça o entendimento de que o ingresso aos seis anos de idade na escolaridade obrigatória da Educação Básica, deve-se instituir o acolhimento indispensável aos processos alfabetizatórios que se iniciam a partir daí e pode se estender até o terceiro ano (3º) de escolaridade.

RESPALDO LEGAL

Diretrizes federais estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001; Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005; Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006; Resolução do Conselho Nacional de Educação – CNE, da Câmara de Educação Básica – CEB, nº 3, de 3 de agosto de 2005; Pareceres do CNE/CEB nºs 6, de 8 de junho de 2005; 18, de 15 de setembro de 2005; 7, de 19 de abril de 2007; 4, de 20 de fevereiro de 2008 e Resolução do Conselho Estadual de Educação nº 60, de 5 de junho de 2007, que estabelece normas complementares para implantação e funcionamento do Ensino Fundamental de nove anos para o Sistema Estadual de Ensino da Bahia.



ENFIM...

Ampliar o Ensino Fundamental para nove anos significa:

- incluir as crianças de seis anos na escola, criando maiores oportunidades de aprendizagens e melhor desenvolvimento educacional pelos anos seguintes;
- maior tempo pedagógico para os professores realizarem um trabalho de melhor qualificação, promovendo, assim, a redução de desníveis educacionais instaurados: distorção idade-série, reprovação, repetência e evasão escolar;
- assegurar uma ação planejada para o desenvolvimento do processo de alfabetização e letramento dos anos iniciais dos alunos da rede pública estadual;
- organizar o sistema para a inclusão das crianças de seis (6) anos no ensino fundamental, com ênfase na formação, em serviço e continuada, do(a) professor(a);
- repensar e (re)organizar o trabalho pedagógico dentro da escola;
- acompanhar uma tendência mundial, sobretudo junto aos países da América Latina que já adotaram a ampliação do Ensino Fundamental, de forma a evitar dificuldades enfrentadas pelos estudantes brasileiros que se deslocam para aqueles países, deparando-se com a necessidade de compensar defasagens relativas ao tempo de escolaridade e equivalência;
- atender às necessidades educacionais de cada faixa etária nos aspectos físico, psicológico, intelectual, emocional e sócio-histórico-cultural dos alunos;
- ampliar o tempo de escolarização, possibilitando maiores condições de aprendizagem, maior nível de escolaridade, contribuindo para a democratização do ensino público.



PRINCÍPIOS¹

Educação como direito

Educação como processo de inclusão social

Educação de qualidade social, com dignidade

O educador e o educando como sujeitos centrais do processo pedagógico

A aprendizagem nas escolas como foco da política educacional

Direito à cultura, à arte, ao conhecimento e à aprendizagem que resultam das relações sócio-espaciais e políticas

Cultura como a grande matriz do conhecimento

Educação como processo de formação para:

- valorização da vida e preservação do meio ambiente

- reconhecimento e respeito à diversidade étnico-racial, cultural, religiosa, de livre orientação sexual, de gênero e de pessoas com deficiência

- valorização da cultura de paz

Alfabetização e letramento como prioridade nos anos iniciais do Ensino Fundamental

Infância e adolescência articuladas ao processo de ensino e de aprendizagem

O QUE MUDA?

A matrícula obrigatória para as crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental

As diretrizes da SEC

O currículo

A organização dos tempos, dos espaços e dos materiais

O planejamento do trabalho pedagógico, considerando as diferentes dimensões do tempo

A prática pedagógica

O Projeto Político - Pedagógico

O Regimento Escolar

A avaliação da aprendizagem

A formação dos profissionais

O olhar sobre os tempos dos sujeitos – infância e adolescência

A Matriz Curricular

O registro dos documentos escolares

A concepção de gestão

¹ Os princípios adotados para o Ensino Fundamental de nove anos são os definidos no documento “Princípios e Eixos da Educação na Bahia”.



Neste período, as crianças estão em processo de alfabetização, construindo conhecimentos, consolidando capacidades em leitura e escrita, bem como nas operações matemáticas básicas, com autonomia. Por isso, a avaliação deve constituir-se em um momento necessário à construção de conhecimentos.

A avaliação neste período deverá ser feita mediante registro parcial, que permita a constatação de avanços e necessidades, observando habilidades essenciais que deverão ser desenvolvidas em cada etapa do ano letivo e no final do processo, de forma conclusiva, através de parecer descritivo.

Nos demais anos do Ensino Fundamental, as unidades escolares seguirão as normas estabelecidas pelas diretrizes de avaliação definidas pela SEC - BA.

COMO FICA A PROMOÇÃO?

Considerando que a criança de seis anos de idade está iniciando o processo de desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e capacidades, considerados fundamentais para o processo de alfabetização e letramento, não deve, portanto, haver reprovação no primeiro e no segundo ano.

Ao final do 3º ano prevalecerá, para promoção do aluno, o alcance dos objetivos definidos para cada ano, configurando-se pela construção do conhecimento e desenvolvimento de capacidades inerentes ao processo de aprendizagem dele, mediante a garantia das condições necessárias para a sua formação plena. Ademais, deve-se considerar a escolarização nos três primeiros anos como um período consistente da consolidação alfabética, que deverá ocorrer ao longo dos três anos, responsável pela realização das aprendizagens prioritárias, garantidora do sucesso da escolaridade. Para tal, as unidades escolares deverão refletir, reavaliar e reconfigurar a sistemática de avaliação aplicável ao conjunto dos anos e não em cada ano de *per si*.



O QUE É PRECISO ASSEGURAR?

O acesso e a permanência com aprendizagem até a conclusão da educação básica.

A socialização e a promoção do debate com as instituições de ensino e os diversos segmentos sociais sobre a importância do Programa “Ampliando a Educação Fundamental para nove anos na Bahia”.

A reestruturação dos espaços físicos das unidades escolares, para atender ao processo de desenvolvimento infantil, respeitando as características peculiares da infância.

Os recursos financeiros para mobilização de ações realizadoras da educação obrigatória que se inicia aos seis (6) anos de idade institucionalizando o Ensino Fundamental de nove anos.

A formação continuada dos técnicos do órgão central (SEC) e das Diretorias Regionais de Educação (DIREC), gestores, coordenadores pedagógicos, professores e equipe de apoio administrativo das unidades escolares estaduais.

Assessoramento técnico-administrativo-pedagógico às DIREC, às secretarias municipais de educação e às unidades escolares da rede privada que demandem orientação.

A efetividade da qualidade do Ensino Fundamental de nove anos, através de aprofundamento teórico-metodológico, garantindo os processos de ensino e de aprendizagem de forma eficiente e eficaz.

O acompanhamento e a avaliação, de forma sistemática, das ações desenvolvidas nas DIREC e nas UEE, utilizando-se de instrumentos previamente elaborados.

Parcerias entre Ministério da Educação (MEC), Secretaria da Educação (SEC), Conselho Estadual de Educação (CEE), União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e universidades, visando favorecer a implantação e implementação do Ensino Fundamental de nove anos.

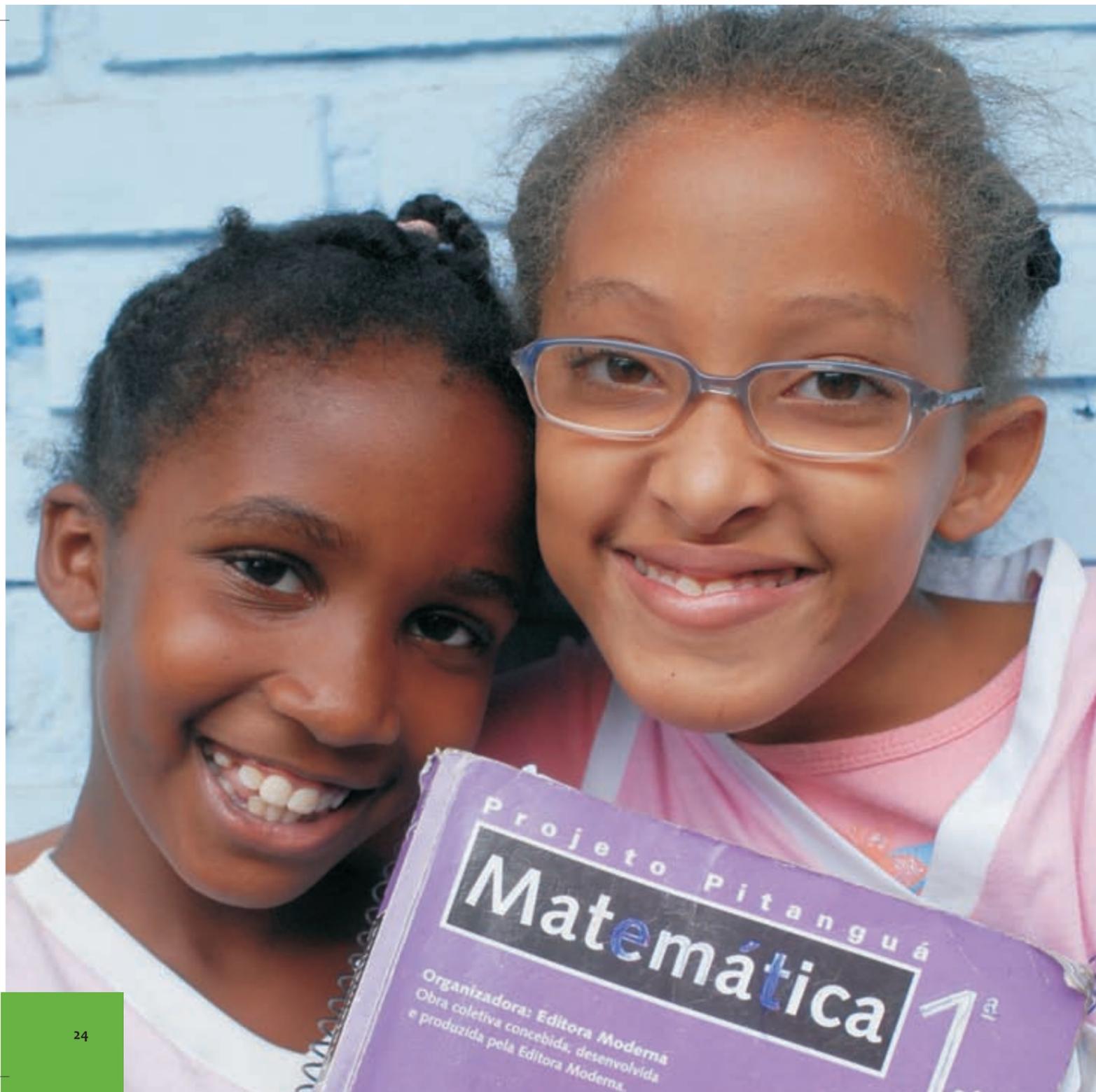


COMO FICA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM?

No Ensino Fundamental de nove anos o novo fazer pedagógico requer uma mudança na forma de avaliar o processo de aprendizagem do aluno. Por isso, a escola deve assumir como princípios: aprendizagem de qualidade para todos; trabalho com conteúdos significativos; avaliação da aprendizagem nas suas características (processual, diagnóstica, participativa, formativa), com o objetivo de redimensionar a ação pedagógica; elaboração e utilização de instrumentos e procedimentos de observação, de registro e de reflexão constante sobre o processo de desenvolvimento e evolução da criança; rompimento com a prática tradicional de avaliação limitada a resultados finais, traduzidos em notas e, conseqüentemente, com o caráter meramente classificatório.

Esclarece-se ainda que o registro da aprendizagem em notas, conceitos e relatórios descritivos é uma conseqüência da concepção de avaliação adotada conforme decisão dos sistemas de ensino. Porém, é preciso cumprir o previsto na Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394, de 1996, Art. 24, inciso V, alínea “a” que estabelece: “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do educando, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”.

O processo de avaliação desenvolvido junto às crianças de seis, sete e oito anos de idade, integrantes dos três primeiros anos do Ensino Fundamental de nove anos, merece atenção especial, pois essas crianças encontram-se na infância, caracterizada por singularidades que devem ser respeitadas.



COMO FICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL?

A implantação do Ensino Fundamental de nove anos será gradativa, devendo coexistir, por um período de transição para a necessária adequação às novas regras, duas organizações: o **Ensino Fundamental de oito anos** (em processo de extinção gradativa), para as crianças de sete anos e mais que ingressaram em 2009 e a continuidade das turmas ingressantes nos anos anteriores; e o **Ensino Fundamental de nove anos** (em processo de implantação e implementação progressivas), para as crianças de seis anos de idade que ingressaram a partir de 2009.

A movimentação de alunos entre as duas organizações obedecerá ao critério de equivalência da tabela a seguir, garantindo aos alunos concluírem sua escolaridade no tempo previsto no seu ingresso.

Estrutura Organizacional Equivalência			
9 anos de duração			8 anos de duração
Idade Cronológica	Anos		Séries Anuais
6	1º		-----
7	2º	←→	1ª
8	3º	←→	2ª
9	4º	←→	3ª
10	5º	←→	4ª
11	6º	←→	5ª
12	7º	←→	6ª
13	8º	←→	7ª
14	9º	←→	8ª

Ressalta-se que a matrícula das crianças de sete anos no Ensino Fundamental de oito anos em 2009 (ano de implantação do regime de nove anos no Estado da Bahia), encontra respaldo no Parecer CNE/CEB nº 18, de 15 de setembro de 2005 e está assegurada na Portaria de Matrícula nº 13.574, de 7 de novembro de 2008 e na Portaria nº 3.921, de 21 de janeiro de 2009, que implanta o Ensino Fundamental de nove anos na rede estadual de ensino.



ATENÇÃO!

CABE À UNIDADE ESCOLAR

- Matricular e organizar as turmas.
- Solicitar providências para adequação dos espaços físicos e aquisição de materiais permanente e de consumo.
- Reestruturar o Projeto Político – Pedagógico, o Regimento Escolar e a Matriz Curricular.
- (Re) significar a prática pedagógica envolvendo as diversas áreas do conhecimento e, em especial, as artes, a corporeidade e o aspecto lúdico, imprescindíveis na infância.



IMPLANTAÇÃO X EXTINÇÃO

A partir de 2010, ano seguinte ao da implantação do Ensino Fundamental de nove anos, não serão ofertadas matrículas aos alunos com sete anos e mais de idade na 1ª série do ensino fundamental de oito anos, iniciando-se, dessa forma, o processo de extinção dessa organização de ensino, que persistirá até 2016. Os candidatos que se apresentarem a partir de sete anos de idade, em 2010, serão matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos e atendidos mediante os institutos do avanço e da reclassificação, conforme o disposto na Lei nº 9.394, de 1996, Art. 24, inciso V, alínea “c” e Art. 23, § 1º, respectivamente.

Após verificação da sua aprendizagem, o aluno deverá ser encaminhado para o ano equivalente ao desempenho apresentado.

Regime de nove anos - Processo de implantação gradativa

2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
1º ano								
1ª	2º							
2ª	2ª	3º						
3ª	3ª	3ª	4º	4º	4º	4º	4º	4º
4ª	4ª	4ª	4ª	5º	5º	5º	5º	5º
5ª	5ª	5ª	5ª	5ª	6º	6º	6º	6º
6ª	6ª	6ª	6ª	6ª	6ª	7º	7º	7º
7ª	8º	8º						
8ª	9º							

Regime de oito anos - Processo de extinção gradativa



ATENÇÃO!

CABE À SEC

- Planejar a oferta de vagas e o número de salas de aula.
- Realizar a chamada pública para a matrícula, conforme estabelece a LDB.
- Atender às necessidades de recursos humanos (docentes e de apoio) em termos de alocação, capacitação e atualização.
- Adequar recursos didático-pedagógicos condizentes ao atendimento dos fins e objetivos do processo educacional.
- Redimensionar a rede física das unidades escolares (banheiros, lavatórios, espaços livres para recreio, bebedouros, refeitórios, rampas para acesso).
- Promover formação continuada e em serviço para todos os envolvidos no processo.
- Acompanhar administrativa, técnica e pedagogicamente o processo de formação humana dos alunos.
- Fazer a avaliação durante todo o processo.
- Elaborar os relatórios que subsidiarão a reorientação do processo de implantação.
- Elaborar orientações para implantação do programa.

CABE À DIREC

- Orientar e acompanhar técnica, administrativa e pedagogicamente o processo de ampliação do Ensino Fundamental para nove anos na rede estadual de ensino.
- Executar e acompanhar a formação inicial e continuada dos profissionais realizada pela SEC.
- Promover encontros periódicos com os profissionais, para subsidiar e atualizar nos aspectos pedagógicos e administrativos.
- Manter contato constante com a SEC para troca de informações e busca de possíveis soluções, quando necessário.
- Elaborar relatórios de acompanhamento e final.